

Na Resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Págs. 11 e 18.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA CAPILÉ LTDA

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1808 LOJA 106

BAIRRO: centro CEP: 93260000 - ESTAÇÃO/RS

CNPJ: 92.786.037/0127-07

PROCESSO: 25351.740557/2010-76 AUTORIZ/MS: 0.72359.6

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA CAPILÉ LTDA

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, 1808 LOJA 106

BAIRRO: CENTRO CEP: 93260003 - ESTEIO/RS

CNPJ: 92.786.037/0127-07

PROCESSO: 25351.740557/2010-76 AUTORIZ/MS: 0.72359.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 5.858, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 Pags. 752 e 753 e Suplemento Pags. 21 e 41.

Onde se lê:

EMPRESA: NALLIN FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

ME

ENDEREÇO: RUA DOUTOR AGUIAR PUPO, Nº 30

BAIRRO: CENTRO CEP: 13250290 - ITATIBA/SP

CNPJ: 03.249.721/0001-28

PROCESSO: 25351.212792/2002-84 AUTORIZ/MS: 0.13591.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: NALLIN FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA

ME

ENDEREÇO: RUA DOUTOR AGUIAR PUPO, Nº 30

BAIRRO: CENTRO CEP: 13250290 - ITATIBA/SP

CNPJ: 03.249.721/0001-28

PROCESSO: 25351.212792/2002-84 AUTORIZ/MS: 0.13591.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE N.º 712, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2010, Seção 1 Pag. 69 e Suplemento Pág. 13.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA

ENDEREÇO: JULIO DE CASTILHOS 1898

BAIRRO: CENTRO CEP: 95010003 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 92.786.037/0037-16

PROCESSO: 25351.070423/2010-07 AUTORIZ/MS: 0.64910.3

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA

ENDEREÇO: RUA ELPÍDIO PEREIRA DA SILVA, Nº 1420

BAIRRO: SERRANO CEP: 95059730 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 92.786.037/0037-16

PROCESSO: 25351.070423/2010-07 AUTORIZ/MS: 0.64910.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1 e pág. 94

Onde se lê:

"DIRETORIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS"

Leia-se:

"GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS
AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGA-
DOS"

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 437, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, definindo de forma bastante clara nas atribuições das 3 esferas de governo, promovendo na organização dos serviços de atenção e na sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

Considerando que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população; e

Considerando que, apesar das tecnologias disponíveis para o controle, nas duas últimas décadas a dengue tem se mostrado um dos principais problemas de saúde pública no Brasil, Resolve:

Que as ações intersetoriais de saneamento básico (notadamente do acesso regular à água), a ocupação ordenada do espaço urbano e rural, a adequação do acondicionamento, coleta e destino do lixo e a manutenção e articulação das ações intersetoriais de controle dos vetores sejam prioritários no controle da dengue no Brasil e tratadas com prioridade no Plano Nacional de Saude e PPA 2012/2015.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 437, de 17 de março de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO N.º 438, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é, reconhecidamente, uma das maiores conquistas do povo brasileiro nos últimos 22 anos, por revelar-se a política pública mais incluente desde a promulgação da Constituição em 1988, na qual todo cidadão e toda cidadã brasileiros/as tem direito à atenção à saúde;

Considerando que apesar dos grandes avanços do SUS, os desafios (financiamento, universalização, modelo institucional do SUS, atenção à saúde do SUS, gestão do trabalho no SUS e participação social) a superar são muitos e complexos;

Considerando que o aprimoramento na gestão, no controle social e no financiamento são preocupações permanentes de todos os envolvidos diretamente com a construção do sistema de saúde, tornando-se temas constantes em todas as discussões das instâncias gestoras;

Considerando que a garantia da universalidade e integralidade não pode sofrer diante das restrições orçamentárias e financeiras e ainda a necessidade de alocar recursos de forma equânime em um país de tantas desigualdades sociais e regionais como um desafio para os gestores;

Considerando que os investimentos em saúde crescem pressionados pela transição demográfica e epidemiológica, incorporação tecnológica, expansão das estruturas e das práticas médicas e investimento em saúde no Brasil;

Considerando a redução da participação do governo federal nesses investimentos, entre 1980 e 1990 a União era responsável por mais de 70% do gasto público com saúde, em 2000 estava em torno de 58,6% e em 2008 essa participação caiu para 43,5%, ou seja, a participação dos Estados e dos Municípios no financiamento da saúde cresceu, consideravelmente, nos últimos anos; e

Considerando que o subfinanciamento tem sido uma das principais razões para ainda não termos superado o desafio de garantir a todos o acesso aos serviços e as ações de saúde no Brasil, resolve:

Convidar e mobilizar todas as forças políticas que compõem a sociedade brasileira para encontrar alternativas que propiciem:

- investir melhor os recursos que temos e garantir aumento de recursos para viabilizar o Pacto para Saúde. O Pacto em Defesa do SUS;
- ampliar e diversificar possíveis fontes de financiamento mediante destinação do orçamento da Seguridade Social sem incidência da DRU;
- debater alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à saúde;
- articular a regulamentação da EC nº 29/2000 e aprovação da Lei de Responsabilidade Sanitária com urgência; e
- promover um financiamento estável, suficiente e o fim da ineficiência dos investimentos em saúde.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 438, de 17 de março de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Setor de Autarquia Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco H, 5º Andar, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação e da Saúde, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 96ª Reunião Ordinária. 2) Registrhou-se a presença do Inspector do Departamento de Polícia Rodoviária Federal- DPRF Pedro de Souza da Silva. 3) O Presidente deu conhecimento ao Conselho que encontra-se em tramitação deliberações que alteram Resoluções do CONTRAN, que ainda não foram analisadas pela Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e pela CONJUR/CIDADES, são elas: 1º) Processo nº 80000.056853/2010, altera o artigo 2º da Resolução CONTRAN 341, que cria a Autorização Específica AE para veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5%; 2º) Processo 80000.033161/2008-74, nova redação ao artigo 11 da Resolução CONTRAN nº 326/09; 3º) Processo 80000.045310/2010-72, nova redação ao parágrafo 2º do artigo 3º e a alínea b do anexo IV da Resolução 356/2010, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta; 4º) Processo nº 80000.033846/2010, acessibilidade em veículos de transporte coletivo de passageiros. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 08659.001.007/2006-10; Interessado: Alberto Durek Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 601/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 2) Processo: 08653.003.656/2006-13; Interessado: Ione Maria Lopes Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 602/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade.

3) Processo: 08660.000.519/08-91; Interessado: Alessandro Mambrini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 603/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08666.012.665/2007-29; Interessado: Edenilson Nogath; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 604/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08660.004.157/2008-58; Interessado: Lourival Antenor de Melo Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 605/2010, foi aprovada a unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08660.015.413/07-10; Interessado: Lhonir Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer